



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1000 de 04 / 05 / 2020

Livro nº 04 Flª 52/53

Ass [assinatura]

### AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI Nº 004, de 04 de maio de 2020.

**APROVADO**

Em Votação Única  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 04/05/2020

[assinatura]  
Presidente

“Dispõe sobre regulamentação de filas dos clientes das instituições financeiras, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Engenheiro Paulo de Frontin.”

**Autores:** Kaio José Balthazar Ferreira, Jéferson Adriano Gomes Moreira, Rosângela de Carvalho Passos Gôda, Gilda de Souza Gil, Moisés dos Santos Rocha, Sandra Regina Gil e José Roberto Queiroz de Sousa.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Ficam as instituições financeiras localizadas no território do município de Engenheiro Paulo de Frontin obrigadas a controlar a fila de espera de seus clientes, interna e externamente, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no município.

**§ 1º.** O disposto no CAPUT deste artigo, contará com o apoio dos agentes de saúde da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** As filas deverão respeitar o espaçamento mínimo de 1 metro entre os clientes.

**Art. 2º.** Fica Aplicada a penalidade de 20 UFIR em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir no momento de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de Maio de 2020.

[assinatura]  
Kaio José Balthazar Ferreira

[assinatura]  
Jéferson Adriano Gomes Moreira

[assinatura]  
Rosângela de Carvalho Passos Gôda

[assinatura]  
Gilda de Souza Gil

[assinatura]  
Moisés dos Santos Rocha

[assinatura]  
Sandra Regina Gil

[assinatura]  
José Roberto Queiroz de Sousa



### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO**, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e de seus Municípios, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem a redução e riscos e doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 Constituição da Republica;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes e atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreende as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme preceituado no artigo 289, inciso IV da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO**, os Decretos de Saúde Pública, de Emergência Pública, de importância internacional de regulamentos sanitários internacionais e de portarias ministeriais de atenção ao novo CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO**, os acontecimentos veiculados em toda imprensa nacional, sobre o novo COVID-19, em especial a possibilidade de aumento exponencial do nível de contaminação nos próximos 15 dias, reconhecido por recomendação do poder Estadual;

**CONSIDERANDO**, que em situações dessa magnitude medidas preventivas de informação e orientação contribuem para atenuação da disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO**, finalmente acolher a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 determinada pela Resolução SEEDUC Nº 5839 de 16 de março de 2020;

E por fim, **CONSIDERANDO** as grandes filas de pessoas nas portas das instituições financeiras para sacar o benefício, ocasionando aglomerações.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de Maio de 2020.

Kaio José Balthazar Ferreira

Jéferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Gôda

Gilda de Souza Gil

Moisés dos Santos Rocha

Sandra Regina Gil

José Roberto Queiroz de Sousa

## Andamento Processual

Processo nº CM 1666/2020 Data 04/05/2020

Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei n.º 004/2020.

| Prazo | Termino do Prazo |
|-------|------------------|
|       |                  |

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data:      /      /     

Rubrica:

Recebido pela Mesa em                    /                    /

Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em:        /        /

## Da tramitação em Plenário:

## Andamento do Processo

Foi aprovado em Regime de Urgência por unanimidade em 07 de maio de 2020.